

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)

O texto deste Contrato foi submetido à aprovação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, estando sujeito a alterações.

Por este instrumento, TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado nos setores 31, 32 e 34 do Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto nº. 2.534, de 02.04.98, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº. 851 - 21º Andar, São Paulo - Capital doravante denominada Prestadora; e de outro lado, o Assinante, pessoa física ou jurídica que utiliza, por meio deste contrato, o Serviço Telefônico Fixo Comutado fornecido pela Prestadora, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CÓDIGO DE ACESSO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a disponibilidade da prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, no endereço de instalação indicado pelo Assinante, mediante pagamento dos valores estabelecidos no Plano Básico de Serviços na forma pós-pago.
- 1.2. O Assinante será identificado na prestação do serviço por meio do Código de Acesso (Número do Telefone), definido por um conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos.
- 1.3. O Código de Acesso será alterado nas seguintes condições:
 - a) Em atendimento à solicitação do Assinante, desde que haja viabilidade técnica;
 - b) Por iniciativa da Prestadora, não podendo exceder a uma por triênio, salvo em casos excepcionais. O Assinante será comunicado da alteração com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e terá direito ao serviço de Intercepção das chamadas para informar o novo número do código de acesso, variável de 60 a 120 dias, conforme a classe de utilização do serviço, nos termos da regulamentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE SERVIÇO

- 2.1. O Plano Básico de Serviços encontra-se disponível ao Assinante, a qualquer momento, nos diversos canais de Atendimento ao Assinante constante do Anexo I do presente Contrato.
- 2.2. Novas prestações de serviços adicionais, utilidades e comodidades inerentes ao STFC poderão ser requeridas pelo Assinante, a qualquer momento, sujeitas à disponibilidade técnica, e serão objeto de contratação específica.
- 2.3. Neste ato o Assinante contrata, por adesão, além desta Prestadora, outras Operadoras que lhe permitam a utilização de Serviços de Telecomunicações, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.
- 2.4. A Prestadora não se responsabiliza pelas condições e pela qualidade dos serviços oferecidos por outras Prestadoras / Operadoras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Para que a prestação do serviço possa ocorrer onde exista Rede de Telecomunicações ("Rede") da Prestadora, o Assinante deverá atender aos requisitos técnicos explicitados na cláusula 7.2.4 deste Contrato.
- 3.2. Para que a prestação do serviço possa ocorrer onde não exista "Rede" da Prestadora (Fora da Área de Tarifa Básica - FATB) o Assinante deverá, além de atender aos requisitos técnicos explicitados na cláusula 7.2.4 deste Contrato, arcar com os custos para implantação dos meios adicionais para a prestação do STFC, a cuja aceitação está sujeita a validade do presente Contrato, nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A prestação do serviço terá início efetivo quando da instalação da linha telefônica, ou seja, quando a extensão da Rede Pública de Telecomunicação da Prestadora for conectada ao endereço de instalação mencionado pelo Assinante, no respectivo "Ponto de Terminação da Rede" (PTR).
- 4.2. O Assinante pagará a Tarifa de Habilitação, cujo valor está disponível nos diversos canais de Atendimento ao Assinante (Anexo I) e na Internet, que poderá ser exigido numa única vez ou, quando disponível, de forma parcelada, em Documento de Cobrança (Conta Telefônica), emitido nos termos da cláusula sexta abaixo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TARIFAS E PREÇOS

- 5.1. Pela prestação dos serviços contratados o Assinante pagará tarifas e preços, estabelecidos no Plano Básico de Serviços.
 - 5.1.1. Os reajustes serão efetuados em conformidade com a Regulamentação em vigor.
 - 5.1.2. Qualquer alteração nos tributos incidentes sobre a prestação do serviço ora contratado permitirá a modificação dos valores cobrados, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE COBRANÇA

- 6.1. A cobrança dos serviços contratados observará, além da regulamentação vigente, os termos da cláusula 4.1 acima.
- 6.2. A conta telefônica relativa ao serviço prestado corresponderá a 30 (trinta) dias de prestação do serviço e será enviada ao Assinante, no endereço por ele indicado, com 5 (cinco) dias de antecedência da data escolhida para vencimento.

- 6.3. O Assinante poderá efetuar o pagamento da conta telefônica nas datas acordadas, em qualquer ponto de atendimento da rede credenciada pela Prestadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSINANTES

- 7.1. Sem prejuízo dos direitos previstos na regulamentação aplicável e neste Contrato, são direitos do Assinante:
 - 7.1.1. O acesso ao serviço telefônico contratado, na forma prevista por este instrumento.
 - 7.1.2. A inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as exceções legais e judiciais.
 - 7.1.3. A privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais não constantes da Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita (LTOG) na forma da Regulamentação em vigor.
 - 7.1.4. O atendimento permanente e ininterrupto, conforme discriminado no Anexo I.
 - 7.1.5. A escolha da data de pagamento do documento de cobrança, dentre aquelas oferecidas pela Prestadora.
 - 7.1.6. A Transferência de Titularidade, em casos de sucessão ou por decisão judicial, devendo, para tanto, apresentar os documentos correspondentes.
 - 7.1.7. A solicitação à Prestadora da não divulgação do seu código de acesso (número de telefone).
 - 7.1.8. A solicitação de substituição de seu código de acesso.
 - 7.1.9. A Intercepção das chamadas destinadas ao código de acesso, substituído por iniciativa da Prestadora feita nos prazos definidos no item 1.3 deste Contrato.
 - 7.1.10. O bloqueio, temporário ou permanentemente, parcial ou totalmente, ao acesso às comodidades ou utilidades oferecidas, bem como aos serviços de valor adicionado.
 - 7.1.11. O recebimento do detalhamento da fatura, para individualização das ligações realizadas, nos termos da regulamentação.
 - 7.1.12. A reparação dos danos causados por descargas elétricas conduzidas via rede de telefonia que danifiquem a rede interna do assinante e aparelhos de telecomunicações a ela conectados, desde que ambos estejam conformes com a regulamentação.
 - 7.1.13. A comunicação prévia da inclusão do seu nome em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, condicionado à manutenção de seu cadastro atualizado junto à prestadora.
- 7.2. Sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável e neste Contrato, são obrigações do Assinante:
 - 7.2.1. Manter sempre atualizado o seu telefone de contato e seus endereços de correspondência e instalação, a fim de que a Prestadora possa atender prontamente suas solicitações.
 - 7.2.2. Efetuar o pagamento referente à prestação do STFC.
 - 7.2.3. Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, sob pena de rescisão deste Contrato, conforme a cláusula 13.1.2.
 - 7.2.3.1. Entende-se como uso inadequado do serviço a prática, pelo Assinante, de quaisquer atos que resultem na alteração das condições do presente contrato, especialmente alteração de quaisquer configurações e características técnicas do Plano e dos equipamentos que suportam a prestação do serviço, bem como utilizar o Plano fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste contrato, sem prévia e expressa concordância por escrito da Prestadora.
 - 7.2.4. Responsabilizar-se pela aquisição, manutenção e proteção da sua rede interna, incluindo seus equipamentos terminais que devem ter certificação ou aceite pela ANATEL, e que serão conectados à rede pública da Prestadora, obedecendo aos seguintes requisitos:
 - (i) Para casas, o Assinante deverá adquirir um bloco conector que deve ser instalado no poste de acesso à Rede Pública;
 - (ii) Para prédios, o cabeamento da prumada, a fiação e as tomadas deverão estar prontas, bem como, o cabo de entrada até a caixa de distribuição geral.
 - 7.2.5. Conectar à rede externa da Prestadora, somente terminais que obedecem aos padrões e características técnicas estabelecidos na regulamentação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

- 8.1. Sem prejuízo dos direitos previstos na regulamentação aplicável e neste Contrato, são direitos da Prestadora:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento dos deveres do Assinante estabelecidos na regulamentação em vigor, além daqueles previstos neste Contrato.
 - 8.1.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados, observada a regulamentação aplicável.
 - 8.1.3. Vedar a conexão da Rede Interna do Assinante quando puder causar danos à Rede de suporte do STFC.
 - 8.1.4. Utilizar as informações sobre os Assinantes, constantes em seu cadastro, para os fins definidos na regulamentação, com exclusão daqueles que requererem expressamente a omissão dos seus dados pessoais.
- 8.2 Sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável e neste Contrato, são obrigações da Prestadora:
 - 8.2.1 Configurar, supervisionar e garantir o funcionamento do serviço objeto deste contrato.
 - 8.2.2 Prestar os esclarecimentos necessários ao Assinante, de modo a permitir a adequada prestação do STFC.
 - 8.2.3 Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do STFC.

CLÁUSULA NONA - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

- 9.1. Poderá ser requerida pelo Assinante, de forma onerosa, a mudança de endereço de instalação do STFC no mesmo município e para outros municípios. A indicação do novo endereço deve observar os seguintes procedimentos:
 - a) após a solicitação, terá início um estudo técnico de viabilidade;
 - b) em qualquer hipótese, a prestação do serviço será atendida, ficando, porém, condicionada ao resultado do referido estudo;
 - c) na mudança de endereço de instalação, o Assinante somente manterá o seu Código de Acesso, se o novo endereço puder ser atendido pela mesma Central de Comutação da Prestadora;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTESTAÇÃO DE VALORES

10.1. O Assinante poderá contestar os valores cobrados pela Prestadora, segundo os seguintes procedimentos:

- a) O Assinante tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela Prestadora não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevidos.
- b) A contestação poderá ser feita por correspondência, telefone ou, ainda, pessoalmente nas lojas de atendimento.
- c) Os valores contestados, reconhecidos como procedentes serão devolvidos ao Assinante, de acordo com a regulamentação, ao Assinante na conta telefônica subseqüente ou, ainda, em conta corrente de titularidade do Assinante, observado o ciclo de faturamento da Prestadora. Em caso de improcedência o valor será cobrado em conta telefônica futura, nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS A PEDIDO DO ASSINANTE

11.1. O Assinante poderá requerer a suspensão do serviço, quando estiver adimplente, a ser prestado, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo seu Código de Acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço no mesmo endereço;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO

12.1. O não pagamento de qualquer um dos serviços oferecidos pela Prestadora demonstrado na conta telefônica até a data de seu vencimento, sujeitará o Assinante às seguintes sanções:

- 12.1.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento, incluídos na emissão do Documento de Cobrança (Conta Telefônica) de periodicidade regular, subseqüente.
- 12.1.2 Após 30 (trinta) dias da inadimplência, a suspensão parcial da prestação do serviço telefônico, mediante notificação ao Assinante, com 15 dias de antecedência.
 - 12.1.2.1. Durante a suspensão parcial, o Assinante tem direito a (i) originar chamadas destinadas aos serviços públicos de emergência; (ii) receber chamadas e (iii) ter acesso a serviços gratuitos da Prestadora.
- 12.1.2 Após 30 (trinta) dias da suspensão parcial da prestação do serviço telefônico, a suspensão total da prestação do serviço telefônico, mediante notificação prévia ao Assinante, por escrito, com 15 dias de antecedência.
- 12.1.3 Após 30 (trinta) dias da suspensão total, o cancelamento da prestação do serviço, com a consequente rescisão deste instrumento e a inclusão do CPF/ CNPJ do Assinante nos Órgãos de Consulta Pública de Proteção ao Crédito.
 - 12.1.3.1. O Assinante será notificado da rescisão do contrato, bem como do registro de seu débito em sistemas de proteção ao crédito, o qual só poderá ocorrer 15 dias após o recebimento da notificação de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1. Este Contrato poderá ser extinto:

- 13.1.1. A pedido do Assinante, a qualquer tempo, mediante pagamento dos débitos existentes, ou caso a Prestadora não cumpra as obrigações previstas neste Contrato.
- 13.1.2. Por iniciativa da Prestadora, mediante prévia comunicação escrita, ante o descumprimento, por parte do Assinante, das obrigações contratuais e/ou regulamentares, especialmente, no caso da inadimplência no pagamento previsto na cláusula 12ª, ou quando caracterizado o uso inadequado da linha telefônica pelo Assinante.
- 13.2. Na hipótese de extinção por solicitação do Assinante à Prestadora, o mesmo permanecerá responsável pelo pagamento de todos os serviços utilizados, até a data do efetivo cancelamento.
- 13.3. O desligamento do terminal decorrente de rescisão deste Contrato será efetivado pela Prestadora em até 24 horas a partir da formalização do pedido de cancelamento, sem ônus para o assinante e independentemente da existência de débitos, conforme artigo 75, §1º da Resolução 426, de 9 de dezembro de 2005, da ANATEL.
- 13.4. O Assinante deverá indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa em virtude do uso inadequado da linha telefônica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas vigentes ou que venham a ser expedidas pelo Poder Concedente, relativas à prestação do serviço, em especial o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº. 426 de 9/12/2005, e a Lei Geral de Telecomunicações nº. 9.472, de 16/7/97, que dispõe sobre a organização dos Serviços de Telecomunicações, todos disponíveis na Internet, no endereço da ANATEL: www.anatel.gov.br.

14.2. Em razão da publicação da Resolução 432, de 23 de fevereiro de 2006, que adiou os prazos constantes do item 8 da Norma para Alteração da Tarificação do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local, Prestado em Regime Público, a aplicação da Cláusula 7.1.13 ficará suspensa pelo mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo é eleito como competente para dirimir questões oriundas do presente.

São Paulo, ___ de _____ de 2006.

Telecomunicações de São Paulo S.A. – Telesp

ANEXO I - ATENDIMENTO AO ASSINANTE

1. POR TELEFONE: Através do número 103 15, para solicitação de serviços e obtenção de informações. Serviço Ininterrupto, 24h por dia, 7 (sete) dias por semana.
2. POR CORRESPONDÊNCIA: A ser encaminhada à Telecomunicações de São Paulo S/A – Telesp - Caixa Postal 31215, CEP 01309-970 - São Paulo – SP.
3. PESSOALMENTE: Lojas de Atendimento da Prestadora. A relação, com endereço, das Lojas de Atendimento consta das páginas introdutórias das Listas Telefônicas e estão disponíveis, devidamente atualizadas, no site www.telefonica.com.br e por meio do telefone 102, cuja chamada é gratuita de qualquer terminal fixo ou terminal de uso público (TUP).

Este Contrato está registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo - Capital, sob o nº 4868602, em 18/05/2006.

3015